



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 3.625, DE 09/12/2011

Altera a [Lei nº 3.589/2011](#) que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades; que cria a Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE; e que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico - FUMDE.

Art. 1º Os [artigos 1º, caput, 2º, caput e §§ 1º e 2º do inciso II; 3º, caput e §§ 1º e 3º; 4º, caput, 7º, caput, revogado o inciso VII; e 9º, caput, I e II; todos da Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As atividades empresariais e os empreendimentos de associações, cooperativas e demais entidades de caráter social com a finalidade de geração de emprego e renda são objeto dos incentivos estabelecidos nesta Lei.

.....

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos para associações, cooperativas e demais entidades de caráter social voltadas à geração de emprego e renda e para atividades empresariais industriais, comerciais ou de serviços, mediante aprovação de Projetos de Lei específicos pelo Poder Legislativo:

.....

§ 1º Poderão pleitear os incentivos novos empreendimentos econômicos, associações, cooperativas e demais entidades de caráter social voltadas à geração de emprego e renda que vierem a se instalar no município, assim como os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações.

§ 2º No caso da ampliação das instalações, os empreendimentos em atividade no município terão direito a pleitear os incentivos quando apresentarem comprovação de aumento do capital social de pelo menos 25% ou de geração de novos empregos por meio da contratação de mão-de-obra local.

.....



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O interessado nos incentivos previstos nesta Lei deverá protocolar na Prefeitura o Formulário de Solicitação de Incentivos e Termo de Compromisso, disponível na AGEVALE - Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Piranga, no qual informará os dados básicos do empreendimento, relativos a objeto social, geração de empregos, estimativa de faturamento, área de atendimento, fonte de recursos para investimento e cronograma de implantação, e se comprometerá a:

.....
§ 1º As empresas beneficiárias em funcionamento deverão apresentar à Prefeitura, junto ao Formulário de Solicitação de Incentivos e Termo de Compromisso, a cópia do cartão de CNPJ;

.....
§ 3º Após o deferimento da solicitação pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, os beneficiários deverão providenciar os documentos relativos à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, para encaminhamento pela Prefeitura à Câmara Municipal, junto ao Projeto de Lei de concessão de direito real de uso.

Art. 4º As empresas, associações, cooperativas e demais entidades de caráter social voltadas à geração de emprego e renda, para fazerem jus aos incentivos desta Lei estão obrigadas a:

.....
Art. 7º A Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE, presidida pelo secretário municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, será composta de 7 (sete) membros, titulares e suplentes, sendo:

.....
VII – (revogado);

VIII - um representante de órgãos ligados ao meio ambiente, indicado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Codema.

Art. 9º As deliberações da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, deverão ser tomadas com observância, entre outras, das seguintes regras:

I – as deliberações serão tomadas por maioria simples;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – o presidente participará das votações somente no caso de empate, com voto de qualidade.”

Art. 2º Ficam [revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011.](#)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 9 de dezembro de 2011.

João Antonio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães

Secretário Mun. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.083 aprovada em 01.12.2011.

- Publicada em: 13/12/2011